

Dili-PL 207/19



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

Ofício nº 787/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 7 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0645/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 577/19, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), e o Ofício GABS nº 688/2019, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), ambos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0207.3/2019, que "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 12 / 08 / 19
Angela Aparecida Bez
SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente
70ª Sessão de 13/08/19
Anexar (o) PL 207/19
Diligência
Douglas Borba
Secretário

C
SEC. GERAL
ess

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 577/19

Florianópolis, 05 de agosto de 2019.

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 727/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil (processo digital nº SCC 7342/2019), referente ao pedido de Diligência, para o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0207.3/2019, que “Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que ‘Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal’, com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica” encaminhar a Informação CEMDH nº 02/2019 da Diretoria de Direitos Humanos, o Parecer Jurídico nº 224 da Consultoria Jurídica desta Pasta, o qual corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa Da Silveira De Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

Parecer nº 224/19

Florianópolis, 05 de agosto de 2019.

Processo SCC 7342/2019

Ementa: Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0207.3/2019, que " Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica". Interesse Público Relevante.

I - DOS FATOS:

Cuida-se do **Ofício nº 727/CC-DIAL-GEMAT**, procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil, onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0207.3/2019**, que "*Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, à mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica*", de origem Parlamentar, em conformidade com o inciso II do § 1º do art. 19 do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Instada a se manifestar, a Diretoria de Direitos Humanos, apresentou por meio da Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos, a **Informação GEMDH/DIDH/SDS nº 02/2019**, da qual se extrai a seguinte manifestação:

Considerando que a violência doméstica e familiar é uma triste realidade que assola milhares de vítimas em nosso país e que a Lei Maria da Penha nº 11.340, de 2006, considera a violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, na família e nas relações de afeto, esta Diretoria manifesta parecer favorável à alteração do texto da lei supracitada visando à amplitude das mulheres contempladas que anteriormente limitava o atendimento apenas para as relações conjugais.

É o breve relato dos fatos, passemos ao mérito.

II - DO MÉRITO:

Verifica-se que o presente projeto busca **ampliar** a aplicação da Lei nº 14.403, de 23 de novembro de 2007, de modo que encontra correspondência com a Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA

III - DA CONCLUSÃO:

À vista do exposto, o pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0207.3/2019** não contraria o interesse público, e, está em consonância com a Lei nº 11.340/2006.

À consideração superior.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica - SDS
OAB/SC 27.150



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

INFORMAÇÃO GEMDH/DIDH/SDS nº 02/2019

Florianópolis, 31 de julho de 2019.

Referência: Processo SCC 7342/2019
- Consulta sobre o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0207.3/2019, que "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica".

Senhora Consultora,

Em atenção ao Ofício nº 727/CC-DIAL-GEMAT, acostado aos autos do Processo SCC 7342/2019, o qual solicita o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0207.3/2019, que "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), esta Diretoria de Direitos Humanos informa que:

Considerando que a violência doméstica e familiar é uma triste realidade que assola milhares de vítimas em nosso país e que a Lei Maria da Penha nº 11.340, de 2006, considera a violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, na família e nas relações de afeto, esta Diretoria manifesta parecer favorável à alteração do texto da



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DIRETORIA DE DIREITOS HUMANOS
GERÊNCIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES E DIREITOS HUMANOS

lei supracitada visando à amplitude das mulheres contempladas que anteriormente limitava o atendimento apenas para as relações conjugais.

Atenciosamente,

ARETUSA LARROYD
Gerente de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos

De Acordo,

KARINA GONÇALVES EUZÉBIO
Diretora de Direitos Humanos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício GABS nº 688/2019
Processo SCC 7343/2019

Florianópolis, 31 de julho de 2019.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção aos termos do Ofício nº 728/CC-DIAL-GEMAT, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0207.3/2019, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica", encaminhar o Parecer Técnico nº 16/2019, oriundo da Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade e o Parecer nº 88/2019, oriundo da Consultoria Jurídica, ambos desta Pasta, cujos teores ratifico.

No mais, coloco-me à disposição para eventuais novos esclarecimentos.

Atenciosamente,

LUCAS ESMERALDINO
Secretário de Estado

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER N° 88/2019
PROCESSO SCC 7343/2019

PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI N° 0207.3/2019, QUE "ALTERA A LEI N° 14.203, DE 2007, QUE 'AUTORIZA REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO, PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL', COM A FINALIDADE DE ABRANGER TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA".

Trata-se de pedido de diligência oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), ao Projeto de Lei n° 0207.3/2019, de iniciativa parlamentar, que "Altera a Lei n° 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica".

Como não há questionamento jurídico específico no pedido de diligência em tela, a presente análise fica adstrita aos aspectos gerais do projeto.

Em razão da pertinência temática, foi instada, para análise da proposta e manifestação quanto ao seu conteúdo, a Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, que se manifestou a favor do teor da proposta.

Observa-se que o intuito do PL é ampliar o alcance da Lei n° 14.203, de 23 de novembro de 2007, para abranger todas as formas de violência doméstica e familiar. Para tanto, utilizou-se o conceito de violência doméstica e familiar trazido pela Lei federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006, possibilitando a consonância de ambas as legislações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSULTORIA JURÍDICA

Por fim, informa-se que o presente pedido de diligência também foi encaminhado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), em razão da pertinência temática.

Ante o exposto, concluo pela regularidade do presente processo, e submeto sua conclusão à superior consideração.

É o parecer.

Florianópolis, 31 de julho de 2019.

ANDERSON MIGUEL CHAVES DE CORDEIRO
Consultor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

PARECER TÉCNICO DIRETORIA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE Nº 16/2019

ORIGEM: COJUR

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO AO PROJETO DE LEI N. 0207.3/2019, DE ORIGEM DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, QUE “AUTORIZA REGIME ESPECIAL DE ATENDIMENTO, PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL’, COM A FINALIDADE DE ABRANGER TODAS AS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

1. HISTÓRICO

Recebido ofício nº 728/SCC-DIAL-GEMAT, oriundo da Casa Civil, referente ao Projeto de Lei n. 0207.3/2019, a COJUR solicita análise e parecer desta Diretoria.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Trata-se de Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que “Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal’, com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica”.

Extrai-se que o projeto estabelece que o regime de assistência especial, relacionados aos programas de geração de emprego e renda às mulheres vítimas de violência, seja mais amplo, a fim de não restringir a participação apenas quando os maus tratos sejam praticados por maridos e companheiros, o que está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 2006 – Lei Maria da Penha.

3. CONCLUSÃO

Por todo acima exposto, esta Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade, como setor técnico da SDE, manifesta-se a favor do projeto de lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
DIRETORA DE EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE

Florianópolis, 29 de julho de 2019

PIETRA PIRES MACHADO
Diretoria de Empreendedorismo e Competitividade

LETÍCIA DUARTE LEMOS
Diretora de Empreendedorismo e Competitividade



Ofício **GPS/DL/ 0645 /2019**

Florianópolis, 17 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0207.3/2019, que "Altera a Lei nº 14.203, de 2007, que 'Autoriza regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal', com a finalidade de abranger todas as formas de violência doméstica", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário

